



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA OU POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (AMBULÂNCIAS TIPO D), UTI MÓVEL COMPLETA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, CONDUTOR SOCORRISTA E COMBUSTÍVEL, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Insurge a empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, solicitando ESCLARECIMENTO acerca dos seguintes pontos do edital, os quais elencamos e já passamos a análise:

1º PERGUNTA:

Na habilitação o edital pede:

9.11.2. Declaração explícita e formal da licitante do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM nº1.671 e 1.672/03

Para não ter dúvidas precisamos perguntar: após a leitura do item, entendemos que na habilitação devemos apenas emitir uma declaração informando que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM nº1.671 e 1.672/03, ou seja, na declaração não precisamos informar o nome de cada profissional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



2º PERGUNTA:

Com relação a proposta readequada, o edital informa:

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: compraslicitacao@fama.mg.gov.br.

Essa informação está correta? Faço essa pergunta, pois no arquivo editável não conseguimos adicionar assinatura dos responsáveis.

RESPOSTA: Será aceito em PDF.

3º PERGUNTA:

Na prestação de serviço deverão ser disponibilizados quantos veículos? Seria apenas um?

RESPOSTA: Esclarecemos que a remoção de pacientes é realizada sob demanda, impossibilitando a previsibilidade, podendo ocorrer ou não a utilização simultânea de mais de um veículo. O número de veículos deverá ser o suficiente para cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos.

4º PERGUNTA:

No termo de referência informa:

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE CONDUTOR:

- a) Ter idade superior a 21 anos _ CTB. Art. 138, I;
- b) Cópia da habilitação na Categoria D e/ou E _ CTB Art.138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:

- a) AMBULÂNCIA DO TIPO D: Conforme Resolução CMF nº1.671/2003
- b) Comprovante de cadastro do veículo junto ao DER/MG em nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 (exercício 2024);
- d) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT referente ao exercício 2024.
- e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos.
- f) Comprovante de apólice de seguro coletivo de passageiros.
- g) Declaração que o veículo é uma ambulância do tipo “D” e esta equipada com no mínimo: Ressuscitador

Entendemos que TODOS os documentos previstos nesse item “12”, devem ser apresentados APENAS no ato da ASSINATURA DO CONTRATO. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme simples leitura do enunciado do item 12, que aduz “**CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**” por óbvio que todos os documentos previstos nesse item 12 deverão ser apresentados no ato da assinatura do instrumento contratual.

5º PERGUNTA:

Os senhores exigem da empresa contratada tanto para o médico quanto para o enfermeiro:

- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.

Diante disso, gostaríamos de saber: **qual é o curso especializado necessário para a prestação dos serviços desses profissionais?**

RESPOSTA: O médico e o enfermeiro deverão ter curso especializado em atendimento pré-hospitalar, conforme resolução CFM 1.671/03.

6º PERGUNTA:

Com relação a contagem da quilometragem, ela será iniciada quando? Seria a partir do ponto de remoção do paciente ou a partir da saída da ambulância da base da empresa?

RESPOSTA: Saída e chegada à base da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



7º PERGUNTA:

Com relação a contagem da quilometragem, ela será finalizada quando? Serida chegada ao local de destino do paciente? Ou seria da chegada da ambulância a sua base?

RESPOSTA: Vide resposta anterior

8º PERGUNTA:

Em relação aos profissionais que serão empregados na prestação de serviço gostaríamos de saber:

- Qual deverá ser o modo de contratação desses profissionais, CLT ou contrato particular (pessoa jurídica ou pessoa física)? Ou ficaria a critério da CONTRATADA decidir isso?

RESPOSTA: Não compete à Administração Pública a fiscalização quanto ao modo de contratação que a empresa realizará dos seus funcionários, sendo esta uma decisão única e exclusiva da contratada.

9º PERGUNTA:

Edital informa:

18.2.1.8. A Prefeitura Municipal de FAMA/MG, reserva-se o direito de não aceitar os veículos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços.

Vimos que na parte das especificações das ambulâncias, o órgão não menciona algumas informações. Diante disso, gostaríamos de saber relação a ambulância:

- Qual será o porte da ambulância? Médio ou grande?
- Qual será o tipo das ambulâncias? Furgão ou furgoneta?
- Metragem mínima do compartimento de transporte do paciente?
- Possui alguma motorização mínimo? 1.4, 1.8, ou 2.0?
- Há alguma exigência mínima de altura, largura e comprimento para atendimento ao escopo?

RESPOSTA: As informações referente às especificações do veículo se encontram no Item 12 do termo de referência, senão vejamos:

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:

- a) **AMBULÂNCIA DO TIPO D:** Conforme Resolução CMF nº1.671/2003
- b) Comprovante de cadastro do veículo junto ao DER/MG em nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 (exercício 2024);
- d) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT referente ao exercício 2024.
- e) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos.
- f) Comprovante de apólice de seguro coletivo de passageiros.
- g) Declaração que o veículo é uma ambulância do tipo “D” e esta equipada com no mínimo: Ressuscitador e máscaras, maca articulada com rodas, cadeira de rodas dobrável, ventilação mecânica por no mínimo 2 horas, oxímetro, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com bateria, cânulas endotraqueais cateteres nasais, seringa de 20 ml, ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaído geleia e spray, laringoscópio, fios guia para entubação, pinça Magyl; bisturi para traqueosados; material para cricotiroidostomia, conjunto de drenagem torácica, soro glicosador, coletores de urina, eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis, incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; medicamento, e, também motorista, médico e enfermeiro, conforme resolução CFM nº 1671/03.
- h) Ano de Fabricação: Só poderão realizar o transporte, os veículos que comprovarem ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) anos, tendo como base a data de realização da Sessão de Pregão.

Portanto, os veículos que estiverem em desacordo com o acima estampado poderão ser recusados pela Contratante, sendo os demais requisitos questionados pela empresa, irrelevantes.

10º PERGUNTA:

Poderá ocorrer remoções de forma simultânea? Se sim, qual é a quantidade MAXIMA de veículos que a contratada deve ter para atender ao órgão?

RESPOSTA: Conforme resposta ao Questionamento 3, a remoção de pacientes é sob demanda, impossibilitando a previsibilidade, podendo ocorrer ou não a utilização simultânea de mais de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



veículo. O número de veículos deverá ser o suficiente para cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos.

11º PERGUNTA:

Os veículos serão utilizados em vias pavimentadas e não pavimentadas?

RESPOSTA: Pavimentadas.

12º PERGUNTA:

Insumos/materiais médicos e medicamentos seu fornecimento e reposição serão de responsabilidade do órgão ou da empresa contratada?

RESPOSTA: Empresa Contratada.

13º PERGUNTA:

O órgão exige que o veículo tenha seguro. Com relação a FRANQUIA do seguro dos veículos teria alguma restrição quanto ao valor a ser cobrado para cobertura de danos por avarias de responsabilidade do órgão na qual o veículo estiver alotado?

RESPOSTA: O serviço será acionado apenas sob demanda e toda a responsabilidade por danos e avarias é de responsabilidade da empresa por eventuais danos causados na prestação do serviço., portanto o seguro deverá ser contratado segundo melhor interesse da Contratada.

14º PERGUNTA:

Os veículos devem ser plotados com alguma logomarca do município? Se sim, essa responsabilidade seria da empresa ou do órgão? Se for da empresa, em qual momento será liberado o modelo para realização da plotagem das ambulâncias? Fazemos essa pergunta, pois tal serviço demanda prazo.

RESPOSTA: O serviço será acionado apenas sob demanda e não existe no edital previsão de plotagem.

15º PERGUNTA:

No veículo ambulância, será utilizado o componente/reagente ARLA 32 (ARLA 32: atua nos sistemas de exaustão como agente redutor de até 98% das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx),



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



transformando-os em vapor d'água e nitrogênio)? Se sim, de quem será a responsabilidade por fornecer esse produto?

RESPOSTA: Não há exigência para uso desse item, mas se usado será por conta da empresa contratada. Essa licitação é de LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO (AMBULÂNCIAS TIPO D), UTI MÓVEL COMPLETA, DOTADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, CONDUTOR SOCORRISTA E COMBUSTÍVEL, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES, todas as exigências e itens necessários para prestação do serviço é de inteira responsabilidade da contratada.

16º PERGUNTA:

O termo de referência informa como obrigação da empresa:

A secretaria de Saúde solicitará o serviço sempre que necessário, informando o local onde iniciará a prestação do serviço. Que pode ser da cidade de Fama ou de algum outro lugar que o paciente esteja sob responsabilidade do Município e necessite ser transportado com urgência.

E também informa:

g) Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Fama - MG.

Entendemos que as remoções deveram ser feitas APENAS dentro dos limites do Município de Fama – MG. Nosso entendimento está correto?

Caso nosso entendimento esteja equivocado, nos informa, por favor, em quais regiões irão trafegar os veículos. Qual seria?

RESPOSTA: Basta uma interpretação média para concluir que, os serviços podem ser tanto dentro dos limites da cidade de Fama quanto da cidade de Fama para outra cidade ou ainda, de uma cidade para outra que não seja Fama. Ex: Fama/Alfenas, Alfenas/Poços de Caldas, Fama/Fama.

17º PERGUNTA:

Edital informa:

h) Ano de Fabricação: Só poderão realizar o transporte, os veículos que comprovarem ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) anos, tendo como base a data de realização da Sessão de Pregão.

A) Entendemos que o veículo pode ser USADO. Nosso entendimento está correto?

B) Caso seja usado, o órgão impõe que o veículo tenha uma quantidade máxima de km já rodados?



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



C) No momento em que o veículo alcançar uma certa quantidade de km, deverá ser substituído?

RESPOSTA: Parece-nos óbvio que veículos com ano de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) pode ser usado. Quanto a quilometragem, a Prefeitura Municipal de Fama não pode impor o que não está no edital, em nome do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Os serviços serão prestados conforme demanda, portanto não há que se falar em substituição de veículo, cabendo essa decisão unicamente à Contratada.

18º PERGUNTA:

Na pág. 2 do edital informa:

1.4. Os cilindros são fornecidos em regime de comodato.

Entendemos que tal solicitação trata-se de erro material. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, nos corrija, por favor!

RESPOSTA: Mero erro material, que não tem o condão de alterar a formulação da proposta.

Os senhores citam:

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

No caso em questão, tendo em vista que o objeto é a locação de veículos PARA REMOÇÃO DE PACIENTES, entendemos que não será exigido apresentação de amostra para este pregão. Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja, por favor, detalhar como será o procedimento das amostras. Se o veículo for aprovado nessa fase de amostra ele terá que permanecer no órgão para iniciar a prestação dos serviços?

RESPOSTA: As amostras não se aplicam ao caso do objeto licitado, trata-se apenas de cláusula padrão que não foi suprimida, o que não altera em nada a formulação das propostas.

20º PERGUNTA:

Na pág. 29 o edital informa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Já o termo de referência informa:

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a data da efetiva entrega, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Diante da divergência apresentada, qual prazo devemos considerar?

RESPOSTA: Considerar 30 (trinta) dias.

FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA BERTOCCO
PREGOEIRA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



DA ANÁLISE

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art 9ª, inc. I, alínea a, b e c, estabeleceu que é vedado aos agentes públicos: “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (sem grifos no original).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação. O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível).

O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado constatamos que o prazo de 10 dias corridos, para entrega dos produtos, mostra-se demasiadamente exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

Desta forma, entendemos que, o pedido de esclarecimento ora apresentado possui fundamentação ou amparo legal para invalidar o procedimento licitatório, devendo o edital ser retificado quanto ao prazo mínimo para entrega do objeto.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, após analisada pontualmente a alegação da Empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA, CNPJ 07.918.483/0001-57, resolve-se por reputar DEFERIDA a solicitação, devendo ser ampliado a previsão do prazo para entrega do produto, passando de 10 (dez) dias, para 30 (trinta) dias corridos

Segue para conhecimento e manifestação da autoridade competente.

Fama/MG, 09 de abril de 2.024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



Flávia Pizani Junqueira Bertocco

Pregoeira